



Deputado
AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 03 de 03/02/98
 Autuado com 02 folhas
 Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
 pauta por CINCO sessões
031 FEB/98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
 RGL. 03
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 01 DE 1998

Proíbe a utilização de telefones celulares e aparelhos tipo "bip" e "pagers", dentro das salas de aula das escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica proibida a utilização de telefones celulares e aparelhos tipo "bip" e "pagers", dentro das salas de aula das escolas públicas e particulares do Estado de São Paulo.
- Artigo 2º - A restrição do uso desses equipamentos abrange tanto os alunos quanto os professores, diretores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SSG.3 12/1998

JUSTIFICATIVA

Até mesmo por causa da onda de violência que assola o Estado de São Paulo, muitos pais encontraram na utilização de telefones celulares e aparelhos tipo "bip" ou "pagers" uma forma de monitorar, mesmo que à distância, a vida de seus filhos.

ENTREGUE À PESSOA EM:

3 FEV 08 3 0 88 000352

.....
 Conferência



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 03
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 2

Tais equipamentos, também vem sendo largamente utilizados por uma parcela significativa dos professores paulistas que fazem uso desta tecnologia para agendar compromissos profissionais e pessoais.

Ocorre que referidos aparelhos, quando acionados, emitem diferentes e estridentes sinais sonoros eletrônicos que despertam a atenção não só dos usuários, mas, de todos à sua volta.

O processo educacional, contudo, requer a máxima concentração tanto do professor, no instante da transmissão do ensinamento, quanto dos alunos, no momento do aprendizado, necessidades que são incompatíveis com os alertas emitidos pelos telefones celulares e aparelhos tipo "pagers" e "bip".

No caso específico dos aparelhos celulares, há registros de professores e alunos que se utilizam do equipamento para fazer contatos com pessoas que estão fora do estabelecimento de ensino, gerando uma conversa paralela dentro da sala de aula, o que, igualmente, dificulta o aprendizado dos que estão mais próximos do interlocutor.

Além do mais, esses modernos equipamentos também podem ser facilmente utilizados como instrumentos de fraude, na chamada "cola", quando da realização dos testes e provas escolares, à medida em que uma pessoa de fora da escola e de posse das questões das aludidas avaliações, pode passar para o aluno, dentro da sala de aula, a resposta correta do questionário, sem que tal irregularidade seja percebida pelo professor ou fiscal da avaliação. Tanto que sua utilização já é proibida em todos os exames vestibulares do país.

Por estas razões e pelo alcance social desta medida, tenho certeza do aval dos meus nobres Pares da Assembleia Legislativa a este Projeto de Lei.


Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04.02.98

